

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 06/2022

Processo nº 133/2014

**Renova a autorização de funcionamento
da Associação de Projeto Educacional e
Social para Crianças e Adolescentes –
AESCA Santuário**

Relatório

A Comissão de Legislação e Normas encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS processo contendo o pedido de renovação da autorização de funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Santuário**, situada na Cleber Natalino dos Santos, nº 84, Bairro Santuário, Santa Cruz do Sul.

A Entidade Mantenedora, está inscrita no CNPJ sob o nº 19.313.880/0003-46 e cadastrada no CME/SCS sob Cadastro nº 52/2014.

A **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Santuário** teve seu credenciamento e autorização de funcionamento aprovado pelo **Parecer CME/SCS nº 24**, em 06 de julho de 2015, e seu Regimento Escolar aprovado pelo **Parecer CME/SCS nº 26**, em 03 de dezembro de 2019.

Parecer nº 06, de 26 de abril de 2022.

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.



Análise da Matéria

O processo nº 133/2014 está instruído de acordo com a legislação emitida pelo CME/SCS e contém, entre outras, as seguintes peças:

1. Ofício subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando a renovação da autorização de funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Santuário**;
2. Cópia atualizada do CNPJ;
3. Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;
4. Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;
5. Anexo IV A – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção e termos de responsabilidade dos integrantes da equipe multiprofissional;
6. Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará de Saúde – Vigilância Sanitária;
7. Anexo VI – Quadro de Matrículas.
8. A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Providências

- A aquisição de recursos didático-pedagógicos, livros e brinquedos para as salas e praça deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, considerando a falta de acervo bibliográfico adequado e número insuficiente, inclusive os livros que a escola disponibiliza não apresentam boas condições e não estão ao acesso das crianças. Deve ser encaminhado ao Conselho o ANEXO III – Requisitos mínimos para a oferta de Educação Infantil – Acervo Bibliográfico (Acervo bibliográfico indicando espécie e quantidade (devidamente visada pela Comissão Verificadora), no mínimo 200

Parecer nº 06, de 26 de abril de 2022.

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.

M. C. Loureiro

(duzentos) livros (creche) e para escolas de educação infantil de grande porte (pré-escola), no mínimo 400 (quatrocentos) livros de literatura infantil, adequados a faixa etária; Portes da Escola: Pequena – até 50 alunos; Média – até 100 alunos; Grande – mais que 100 alunos.)

- A contratação urgente de professores/profissionais considerando o número de crianças por profissional e professor por faixa etária, conforme prevê a legislação; após a contratação, encaminhar ao Conselho o Anexo IV A – Recursos Humanos – Creche/Pré-escola (Quadro Funcional) – Profissionais da Educação atualizado;
- Rever o número de crianças por turma conforme legislação do CME, observando o número de crianças matriculadas; deve ser encaminhado, após a revisão do número de crianças por turma, o Anexo VI – Quadro de Matrículas (Por Faixa Etária) atualizado;
- Manter o registro diário de atividades nos diários; enviar cópias de diários devidamente atualizados ao Conselho;
- Rever a iluminação e ventilação das salas; após as devidas adequações, encaminhar fotos de registro ao Conselho;
- Adequar um espaço específico para multiatividades encaminhando foto de registro da adequação realizada;
- Não há espaço suficiente para atividade ao ar livre conforme previsto na legislação;
- Orienta-se uma melhor organização no contexto geral da associação.

Alerta-se à Mantenedora para:

- Atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
- Cumprir as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação em vigor;
- Manter atualizado o quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de Educação;

Mccordas

- Garantir o número de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de acordo com a legislação vigente;
- Observar os prazos de validade dos Alvarás de PPCI e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola;
- Manter atualizada a documentação pedagógica e das crianças.

Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho renove a autorização de funcionamento da **Associação de Projeto Educacional e Social para Crianças e Adolescentes – AESCA Santuário**, visto que não foi possível realizar a renovação em tempo hábil devido à pandemia da COVID-19.

Santa Cruz do Sul, 04 de abril de 2022.

Comissão de Legislação e Normas

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Soní Maria dos Santos Faccin

Valdomiro Dockhorn

Angelle Vargas do Nascimento

Assessora Técnica

Rosimar Limberger

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 26 de abril de 2022.



Maria Cristina Sandim Conrad

Presidenta do CME/SCS